



# SINTTEAR-PI

*Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e  
Auxiliares em Radiologia do Estado do Piauí.*  
Fundado em 18 de março de 1989

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: SINTTEAR-PI/SINDHOSPI 2025 A 2026.**

De um lado, o **SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTTEAR-PI**, inscrito no CNPJ nº 23.649.163/0001-03, com sede localizada na rua Desembargador Freitas nº 1470, Sala 07, Centro/norte, CEP nº 64000-240, Teresina-PI, nesse ato, representado por seu presidente RAIMUNDO NONATO MOURA DOS SANTOS, Tecnólogo em radiologia, inscrito no CPF sob o nº 349.737.373-72, e do outro, **O Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado do Piauí - SINDHOSPI**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.500.093/0001-19, com sede localizada na Rua 1º de Maio, nº 687, Centro/sul, CEP nº 64002-510, Teresina-PI, representado por JEFFERSON CLERCKE LOPES CAMPELO, médico, inscrito no CPF sob o nº 446.614.953-49, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma das cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE.**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:**

A presente convenção coletiva de trabalho, beneficiará a categoria de tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia, com abrangência territorial em todo o estado do Piauí.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL:**

Fica estabelecido para os profissionais abrangidos por este instrumento coletivo, como reajuste em 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento), a incidir sobre o piso salarial vigente em 2025 (**R\$ 2.439,04**) até 30 de abril de 2026.

**PARÁGRAFO 1º** - Com o reajuste, a partir de 01 de maio de 2025, o piso salarial para os profissionais das técnicas radiológicas (Tecnólogos e Técnicos





# SINTTEAR-PI

*Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e  
Auxiliares em Radiologia do Estado do Piauí.*

Fundado em 18 de março de 1989

em Radiologia) será de **R\$ 2.568,80** (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)

**PARÁGRAFO 2º** - Aos empregados que estejam recebendo acima da faixa salarial estabelecida para o piso, garante-se o mesmo percentual de reajuste de 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

**PARÁGRAFO 3º** - As eventuais diferenças salariais, decorrentes da aplicação deste instrumento normativo, deverão ser pagas em caráter de verba salarial a ser paga juntamente com a folha de pagamento.

## **CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento do salário os empregadores deverão fornecer, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e valor do recolhimento do FGTS, facultando-se a utilização do meio eletrônico desde que assegurada a privacidade das informações.

**Parágrafo 1º** - O empregador depositará todos os salários na véspera de feriados e domingos, quando o dia do pagamento coincidir com estes dias até o 5º dia útil de cada mês, sendo que neste caso, de acordo com a Lei nº 7.855/89, considerar-se-á o sábado normal como dia útil.

## **CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

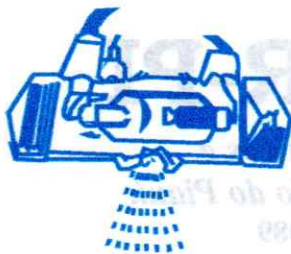
Em substituição por período igual ou superior a 30 dias, enquanto perdurar a substituição, garante-se ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, considerando todas as vantagens recebidas.

## **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:**

Cada empregador pagará aos representados abrangidos por esta convenção, sempre que for necessária a prestação de hora extra, com adicional mínimo de **50%** (cinquenta por cento) a mais que o valor da hora normal, não sendo obrigado o profissional a exercer a jornada extra se não for do seu desejo ou em caso de força maior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As horas extraordinárias dos domingos e feriados, serão remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)** da hora normal da categoria.





# SINTTEAR-PI

*Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e  
Auxiliares em Radiologia do Estado do Piauí.*

Fundado em 18 de março de 1989

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO:**

Cada empregador pagará aos representados, as horas noturnas trabalhadas com o acréscimo de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da hora normal.

## **CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

Em virtude do trabalho desenvolvido pelos empregados nesta representados, a empresa (hospital ou clínica) pagará **40% (quarenta por cento)** de adicional de insalubridade sobre seu salário base - **R\$ 2.568,80** -, nos termos da legislação específica da categoria.

## **CLÁUSULA NONA – VALES TRANSPORTES:**

Os vales transportes deverão ser fornecidos aos empregados até o último dia útil do mês anterior ao de uso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – LANCHE NOTURNO:**

Fica garantido o fornecimento de ceia até as 22:00h, aos empregados que laborarem em jornada noturna completa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AVISO PRÉVIO:**

O cumprimento do aviso prévio dado pelo trabalhador será de acordo com os termos do art. 487 da CLT, com as alterações da lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AFASTAMENTO DA GESTANTE:**

Em caso de gravidez confirmada, a profissional das técnicas radiológicas, será afastada de suas atividades em áreas sujeitas às radiações ionizantes, devendo colocada à disposição para o exercício de outras atividades inerentes à sua capacidade, sem prejuízo de qualquer espécie em sua remuneração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇA PATERNIDADE:**

Após o nascimento do seu filho, o pai terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da remuneração, podendo essa, ser prorrogada para 20 (vinte) dias se a empresa fizer parte do programa empresa cidadã.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTABILIDADE AS VÉSPERA DA APOSENTADORIA:**





# SINTTEAR-PI

*Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e  
Auxiliares em Radiologia do Estado do Piauí.*

Fundado em 18 de março de 1989

Fica garantido o emprego e salário ao empregado na empresa que esteja a menos de 2 (dois) anos para a satisfação dos requisitos mínimos para aquisição do direito à aposentadoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a obtenção da garantia, os representados nesta convenção, deverão informar à empresa, por escrito, que se encontra em período de pré-aposentadoria, comprovando com documentação referente ao planejamento previdenciário, indicando a data provável de aposentadoria que se enquadre nos 02 (dois) anos abrangidos por essa convenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO:**

A jornada especial de trabalho dos representados, nos termos do Art. 14 da Lei nº. 7.394/85, segue fixada em 24h (*vinete e quatro*) horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas que funcionam em regime de vinte e quatro horas ininterruptas, ou as que funcionam com plantões aos finais de semana, deverão adotar escalas de serviços de 12 (doze) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de folga, sem prejuízo do pagamento das horas excedentes à jornada máxima semanal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTROLE DE PONTO:**

É obrigatório o controle de ponto para empresas que possuam no seu quadro de funcionários número superior a 20 (vinte). É obrigatório o fornecimento de declaração contendo o tempo efetivo de atividade quando solicitado, pelo empregado.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO SOBREAVISO:**

Fica autorizado a celebração de acordo entre o sindicato laboral e empresas para adoção de escalas de trabalho de sobreaviso, nos termos do art. 244 da CLT, podendo ajustar as condições na forma que a legislação vigente permitir, sem prejuízo das cláusulas dessa convenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA DE TURNOS DE TRABALHO:**

Aos representados, fica garantido o direito a troca de turno de trabalho, desde que em casos eventuais e devidamente comunicado ao empregador por meio da supervisão do local de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FÉRIAS**

Aos empregados, fica garantido o direito de ter férias em período único de 30 (trinta) dias após o período aquisitivo, inacumuláveis, podendo ocorrer fracionamento na forma da lei.





# SINTTEAR-PI

*Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e  
Auxiliares em Radiologia do Estado do Piauí.*

Fundado em 18 de março de 1989

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTÁGIO:**

Os empregadores contratarão estagiários dos cursos de radiologia, apenas por convênio com instituições de ensino, desde que cumprido o período do plano de curso da referida instituição e em hipótese alguma, poderá o estagiário ficar sem supervisão ou assumir setor de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas ficam na responsabilidade de fornecer, quando requerido, a relação dos estudantes com o respectivo período de estágio a ser cumprido pelo aluno e com seus respectivos preceptores.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PPP E LTCAT:**

Cada empresa fornecerá ao empregado o perfil profissiográfico previdenciário (PPP) e o laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT), nos termos do artigo 58 da lei 8.213/91.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIAS DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS:**

Aos trabalhadores representados que recebem benefícios além daqueles que estão sendo aqui convencionados, será garantida a manutenção dos referidos benefícios.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES:**

Fica assegurado o fornecimento gratuito de pelo menos dois uniformes, por ano, aos empregados lotados nos setores onde a administração da empresa o exigir.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS AFASTAMENTOS, ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:**

As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos, observado o seguinte:

- a) O atestado médico ou odontológico deverá ser entregue ao empregador até 48 (quarenta e oito) horas do início do afastamento, inclusive por meio eletrônico, desde que nesse último caso o empregado apresente a via original na data do retorno ao trabalho.
- b) No caso de afastamento por conta de atestados para os filhos com até 7 (sete) anos de idade, será considerado como afastamento remunerado até 5 (cinco) dias. Nos demais casos especiais, será aplicada a legislação específica.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PROTEÇÃO RADIOLÓGICA:**





# SINTTEAR-PI

*Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e  
Auxiliares em Radiologia do Estado do Piauí.*  
Fundado em 18 de março de 1989

Cada empregador fornecerá a proteção radiológica necessária para execução dos trabalhos dos representados da categoria, conforme estabelecido na RDC nº 611, de 09 de março de 2022 do Ministério da Saúde e ANVISA, em conformidade com as normas de segurança no país.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS:**

Fica garantido aos membros da diretoria do sindicato laboral, no máximo **1 (um)** por empresa, a ausentar-se do serviço, para tratar de assuntos sindicais, de até **1 (um)** dia por mês, mediante comunicação enviada pelo presidente do sindicato laboral, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas sem prejuízo dos salários, desde que comprovada a efetiva participação no evento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA:**

De acordo com o dispositivo do estatuto social da categoria, será descontado mensalmente na folha de pagamento de cada profissional da categoria, filiado (a) a este sindicato, o percentual de 2% (dois por cento) do valor do seu salário-base em favor do sindicato laboral, a título contribuição associativa, a ser recolhido e repassado no prazo máximo de 10 (dez) dias por meio de depósito / transferência para **conta corrente nº 577541901-0, agência 2004, CAIXA ECONÔMICA. PIX: 23.649.163/0001-03.**

Parágrafo único – As empresas fornecerão em caráter confidencial ao Sindicato Laboral, no prazo de até 10 dias contados do recolhimento da contribuição associativa, o comprovante do recolhimento e pagamento do/deposito ou transferência e pagamento ao sindicato laboral e o quantitativo de trabalhadores que se refere a contribuição.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

As empresas descontarão de **cada profissional não-filiado ao sindicato laboral**, o equivalente a 7% (*sete por cento*) do seu vencimento base, sendo escalonado em 7 parcelas de 1% em cada mês do seu vencimento base a partir do mês que for firmada a presente convenção coletiva de trabalho, a título de contribuição assistencial e será repassada no prazo não superior a 10 (dez) dias a este sindicato laboral, respeitando-se o direito de oposição do empregado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO 1º** – O valor deverá ser repassado ao sindicato laboral através de depósito ou transferência em conta **corrente nº 577541901-0, agência 2004, CAIXA ECONÔMICA. PIX: 23.649.163/0001-03** no prazo não superior a 10





# SINTTEAR-PI

*Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e  
Auxiliares em Radiologia do Estado do Piauí.*  
Fundado em 18 de março de 1989

(dez) dias a este sindicato laboral, sob pena de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 0,5% (meio por cento) incidente sob cada mês em atraso, além de correção monetária, na forma da lei.

**PARÁGRAFO 2º** - O direito de oposição previsto no caput desta cláusula é facultativo ao não filiado, devendo manifestar por escrito e assinado diretamente ao sindicato laboral, DAS 08H AS 12 E DAS 13 AS 17H, o seu desejo de não ter descontada a referida contribuição assistencial no prazo máximo de 10 dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva ficando o sindicato encarregado de comunicar a empresa ou devolver o valor eventualmente descontado.

**PARAGRAFO 3º** - O não-filiado poderá contactar o Sindicato, pelos canais de comunicação oficiais, para sanar eventual dúvida referente a possibilidade de oposição e em relação ao desconto, sendo o silêncio entendido como concordância tácita com os termos da presente cláusula desta Convenção Coletiva.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SINDICATO NAS EMPRESAS:**

O sindicato laboral poderá fixar os informes sobre suas atividades no quadro de avisos das empresas quando necessário, desde que a matéria não tenha cunho político partidário ou conteúdo ofensivo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NORMAS CONSTITUCIONAIS:**

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, os direitos e deveres previstos na presente convenção coletiva de trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACORDOS COLETIVOS**

As empresas e o sindicato laboral poderão firmar independente da presente convenção coletiva, outras cláusulas que venham a beneficiar as partes desde que, em comum acordo, e que não violem as cláusulas nesta aprovadas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

As partes acordam que as cláusulas da presente convenção coletiva serão prorrogadas até que seja finalizada e aprovada uma nova Convenção Coletiva de Trabalho.





# SINTTEAR-PI

*Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e  
Auxiliares em Radiologia do Estado do Piauí.*

Fundado em 18 de março de 1989

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS MULTAS:**

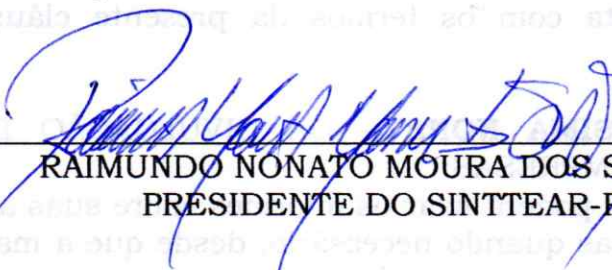
Fica estabelecida a multa de **10%** do salário-mínimo por cláusula desrespeitada, tanto pelo empregador quanto pelos sindicatos patronal e laboral, a ser revista em favor do sindicato prejudicado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FORO E JUSTIÇA COMPETENTE:**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Teresina-PI, sendo a competente justiça do trabalho para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução da presente convenção coletiva de trabalho e por estarem de pleno acordo, assinam a presente, para os efeitos legais e jurídicos, qual será encaminhada para o Ministério Público do Trabalho para fins de registro.

TERESINA (PI), 10 de julho de 2025.

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e  
Auxiliares em Radiologia do Estado do Piauí  
Presidente do SINTTEAR-PI  
Raimundo Nonato Moura dos Santos  
CPF: 349.737.373-72 - CRTR: 00245N

  
\_\_\_\_\_  
RAIMUNDO NONATO MOURA DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO SINTTEAR-PI

\_\_\_\_\_  
JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO  
PRESIDENTE DO SINDHOSPI